



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

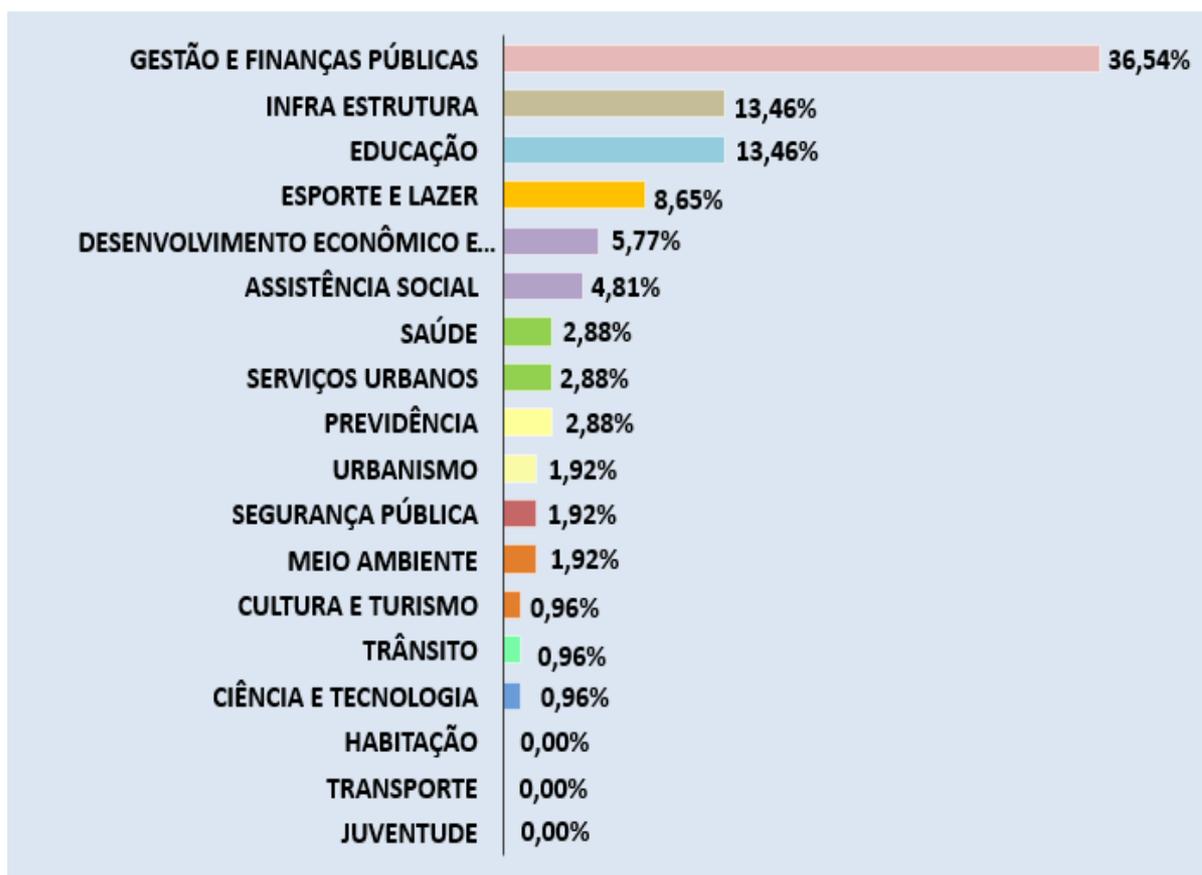
Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

## ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL 2022 PARTICIPAÇÃO POPULAR

Transcrição das propostas recebidas durante período de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 mediante canal de participação popular disponibilizado no site oficial da prefeitura ([www.praiagrande.sp.gov.br/loa](http://www.praiagrande.sp.gov.br/loa)) durante o período de 05/04/2021 a 16/07/2021 e em Audiência Pública de Elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) realizada no dia 08/09/2021 iniciada às 18:30 horas no Auditório Jornalista Roberto Marinho, situado na Rua José Borges Neto, 50 - Balneário Maracanã, Praia Grande - São Paulo, 11705-010, com transmissão ao vivo através do canal do Facebook desta Prefeitura, link de acesso: [https://fb.watch/j5\\_qBirwvc/](https://fb.watch/j5_qBirwvc/).

### GRÁFICO 1: DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DA PARTICIPAÇÃO POPULAR POR ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.





# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

## **ÁREA 1 - GESTÃO E FINANÇAS PÚBLICAS**

### **NÚMERO DE CONSULTAS RECEBIDAS: 38 (TRINTA E OITO)**

**1. Boa noite, solicito a inclusão no orçamento da LOA de 2022 a implantação do plano de carreira dos agentes administrativos e com o devido orçamento, assim como acontece em outros cargos como fiscal, atendentes, guarda etc. Também a devida valorização de titularidade aos agentes administrativos que possuem além do que é solicitado em concurso realizado para o cargo.**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta a solicitação do Senhor Emerson Martins Cruz, informamos que a proposta em tela ainda não foi atendida por esta municipalidade, mas realizaremos estudos de impacto orçamentário/financeiro para verificar a possibilidade para implantação/atendimento da proposta. Entretanto existe legislação que não pode ser infringida:

Lei Complementar nº 173/2020

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - Criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V – Realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - Criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - Adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

IX - Contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - Em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - Não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO).

**2. Proponho a inclusão de previsão orçamentária na LDO referente ao ano de 2022 de verbas referentes à implantação do Plano de Carreira e de Salários dos Agentes Administrativos do quadro permanente de servidores concursados da Prefeitura de Praia Grande, cujo projeto de lei foi elaborado por Comissão de Agentes Administrativos devidamente eleita para este fim e discutida com participação de servidores lotados em diversas secretarias municipais e que já se encontra de posse da direção do Sindicato dos Funcionários públicos municipais de Praia Grande para apresentação junto à Câmara dos Vereadores para discussão final e votação.**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta à proposta do Nilton Cândido Tiepo, informamos que a proposta em tela ainda não foi atendida por esta municipalidade, mas realizaremos estudos de impacto orçamentário/financeiro para verificar a possibilidade para implantação/atendimento da proposta. Entretanto existe legislação que não pode ser infringida:

Lei Complementar nº 173/2020



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - Criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V – Realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - Criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - Adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - Contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - Em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - Não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO).

**3. Boa noite!! Gostaria de saber se tem algum planejamento sobre um "Refis", dos imposto e taxa dos contribuintes? Segue como sugestão uma redução de juros, multa e encargos jurídicos dos impostos e taxas de todos os anos anteriores, vale salientar uma redução e não isenção, para que o bom pagador não tenha nenhum prejuízo. Com está ação teremos mais arrecadação para nosso município e ainda incentivamos os devedores quitar seus débitos, mostrando que a administração está do lado do munícipe. Obrigado.**

**Resposta da Secretaria de Finanças - SEFIN:** Em resposta a solicitação da Senhora Vereadora Renata Zabeu Luz, informamos que há um estudo em andamento para reformulação da legislação atual que trata de "Parcelamento de Débitos Tributários" no município.

O projeto prevê o aperfeiçoamento do modelo vigente tornando-o mais atrativo para que o contribuinte possa parcelar/quitar seus débitos junto a Fazenda Municipal.

**4. Incluir na LOA 2022 gastos para planos de carreiras para todos os servidores públicos municipais de Praia Grande.**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta à proposta do Senhor Hamilton da Costa Xavier, temos a informar que que a proposta em tela ainda não foi atendida por esta municipalidade, mas realizaremos estudos de impacto orçamentário/financeiro para verificar a possibilidade para implantação/atendimento da proposta. Entretanto existe legislação que não pode ser infringida:

Lei Complementar nº 173/2020

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - Criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

IV - Admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V – Realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - Criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - Adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - Contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - Em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - Não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

§ 6º (VETADO).

**5. Gostaria que a cesta básica seja aumentada no mínimo de 100% de reajuste!! Pois quando foi feita essa proposta ao senhor prefeito da época o Morão alegou que não atenderia a grande maioria!! Mas pelo cálculo atende sim a maioria dos servidores!! Tendo em vista que mais de 4 mil servidores recebe integral e mais de 5 mil servidores recebem parcial!! Por esse motivo solicito o aumento de 100% na cesta básica!! Sem mais Daniel da Silva Aragão.**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta à proposta do Senhor Daniel da Silva Aragão, temos a informar que a proposta em tela ainda não foi atendida por esta municipalidade, mas realizaremos estudos de impacto orçamentário/financeiro para verificar a possibilidade para implantação/atendimento da proposta. Entretanto existe legislação que não pode ser infringida:

Lei Complementar nº 173/2020

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - Criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V – Realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - Criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - Adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - Contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - Em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - Não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO).

**6. Boa noite, solicito a inclusão no orçamento da LOA de 2022 a implantação do plano de carreira dos agentes administrativos e com o devido orçamento, assim como acontece em outros cargos como fiscal, atendentes, guarda etc. Também a devida valorização de titularidade aos agentes administrativos que possuem além do que é solicitado em concurso realizado para o cargo.**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta à solicitação do Senhor Paulo Alberto Cassiano, temos a informar que que a proposta em tela ainda não foi atendida por esta municipalidade, mas realizaremos estudos de impacto orçamentário/financeiro para verificar a possibilidade para implantação/atendimento da proposta. Entretanto existe legislação que não pode ser infringida:

Lei Complementar nº 173/2020

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - Criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V – Realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - Criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - Adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - Contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - Em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - Não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO).

## **7. Plano de Carreira para os servidores públicos.**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta à proposta do Senhor Jefferson Luiz Lima de Almeida, temos a informar que que a proposta em tela ainda não foi atendida por esta municipalidade, mas realizaremos estudos de impacto orçamentário/financeiro para verificar a possibilidade para implantação/atendimento da proposta. Entretanto existe legislação que não pode ser infringida:

Lei Complementar nº 173/2020

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - Criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V – Realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - Criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - Adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

IX - Contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - Em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - Não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO).

**8. Solicito a inclusão no orçamento da LOA 2022 a implementação do plano de carreira dos agentes administrativos, assim como a majoração do salário base e a valorização da titularidade para os agentes que possuem escolaridade superior a exigida. Haja visto que cargos como fiscal, guarda municipal, professores, atendentes etc., possuem este benefício segue o mesmo interesse dos agentes administrativos que estão ocupando todas as secretarias da prefeitura e realizando serviços com eficiência, além do que prevê nos atributos e escolaridade conforme edital do concurso público. Conforme os dois anos que todos os cargos ficaram sem reajuste salarial, solicito também o devido reajuste, tendo como base a inflação dos períodos sem aumento e do ano atual: assim como compromissado pelo prefeito em live gravada em época da eleição. Aproveito a oportunidade e solicito o devido reajuste do cartão alimentação, usando como base a inflação dos alimentos do período de 2020 e 2021. Com base na Agência Brasil as cestas hoje no Estado de São Paulo têm o valor de R\$ 631,46. Acesso em: 08/04/2021; disponível em: Desde já, agradeço o espaço para implementar na LOA DE 2022.**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta à solicitação do Senhor Alexsandro dos Santos, temos a informar que a proposta em tela ainda não foi atendida por esta municipalidade, mas realizaremos estudos de impacto orçamentário/financeiro para verificar a possibilidade para implantação/atendimento da proposta. Entretanto existe legislação que não pode ser infringida:

Lei Complementar nº 173/2020

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - Criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V – Realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - Criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - Adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - Contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - Em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - Não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO).

**9. Criação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual de Praia Grande - CMDS, Conselho este que abordará a formulação de políticas públicas para a comunidade LGBTQIA+, com participação das secretarias de saúde, assistência social, juventude, esporte e lazer, cultura e turismo e Ação e cidadania, além de 2 integrantes da Associação da Parada do Orgulho LGBT de Praia Grande sendo eles: Leonardo Augusto Fernandes Alves & Adilson José de Almeida.**

**Resposta da Secretaria da Subsecretaria de Cidadania:** Em resposta à proposta do Senhor Leonardo Augusto Fernandes Alves, temos a informar que inexistente o Conselho da Diversidade Sexual em Praia Grande - LGBTQIA+.

A administração municipal instituiu no Calendário Oficial da Estância Balneária de Praia Grande a semana de combate à homofobia, Lei Nº 1.372/ 2007.

A Subsecretaria de Ações de Cidadania conta com a Casa dos Conselhos, com funcionários e advogado, para dar andamento na eventual criação de Conselhos Municipais, devendo ainda, quando for o caso, a Secretaria designada atuar o processo administrativo e dar prosseguimento na elaboração da Minuta, nos termos do Art. 2º da Lei 801/2019 que alterou o Art. 5º da Lei 739/2017, inciso X, alínea b, com posterior envio ao Secretário Adjunto da Subsecretaria de Ações de Cidadania, em termos de análise e prosseguimento.

Não existe a previsão ou projeto de implantação na Casa dos Conselhos, vez que, para criação de Conselhos Municipais é preciso haver paridade entre as Organizações da Sociedade Civil e Governo, e ainda, o cadastro das Entidades, na Subsecretaria de Ações de Cidadania, porém só existe uma Entidade cadastrada no município, denominada Associação da Parada do Orgulho LGBT de Praia Grande.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

Entretanto, o autor da proposta pode agendar uma reunião para maiores esclarecimentos, se assim o desejar, para tratativas de como proceder no tocante a criação do referido Conselho, em razão dos fatos acima expostos. A Casa dos Conselhos, está situada à rua Xavantes nº 51 Bairro Tupi - Telefone (13) 3496-5376.

## **10. Valorização das Atendentes de Educação I!**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta à solicitação da Senhora Daniely Rodrigues, informamos que Administração já realizou reunião com a comissão do plano de carreira do cargo de Atendente de Educação I, que se encontra em estudos e cálculos de impacto orçamentário/financeiro.

## **11. Valorização das atendentes I já.**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta à proposta da Senhora Magna Fagundes, informamos que Administração já realizou reunião com a comissão do plano de carreira do cargo de Atendente de Educação I, que se encontra em estudos e cálculos de impacto orçamentário/financeiro.

## **12. Valorização das Atendentes 1.**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta à proposta da Senhora Sueli Santana, informamos que Administração já realizou reunião com a comissão do plano de carreira do cargo de Atendente de Educação I, que se encontra em estudos e cálculos de impacto orçamentário/financeiro.

## **13. Plano de concurso público em todas as áreas, fim dos comissionados.**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta à proposta do Senhor Maurício Rodrigues Barriento, temos a informar que o cargo em comissão é de livre provimento de nomeação e exoneração.

## **14. Plano de CONCURSO PÚBLICO EM TODAS AS ÁREAS... FIM DOS COMISSIONADOS E.Q.I.**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta à proposta da Senhora Ines Godoy Caires, temos a informar que o cargo em comissão é de livre provimento de nomeação e exoneração.

## **15. Boa noite, neste planejamento na área para o funcionalismo será aplicado quais planos de carreira e em quais etapas? Dos agentes administrativos será possível aplicar na primeira etapa?**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta à solicitação do Senhor Alexandro Santos, informamos que estamos realizando estudos.

## **16. Gostaria de saber sobre o concurso público que era para ter acontecido no ano passado?**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta à solicitação da Senhora Daiane Alves dos Santos, informamos que o concurso público de Atendente de Educação I e Médico Pediatra foi realizado em 19/09/2021.

**17. Plano de Carreira dos Agentes Administrativos, tendo em vista, que os mesmos possuem graduações, pós-graduações. Busca qualidade para aplicar no serviço e ainda assim ainda não foi efetivado o plano de carreira.**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta à proposta do Senhor Aleksandro Santos, informamos que Administração já realizou reunião com a comissão do plano de carreira do cargo de Agente Administrativo, que se encontra em estudos e cálculos de impacto orçamentário/financeiro.

**18. Plano de Carreira para Atendentes de Educação I, já sabemos que os projetos já estão encaminhados, mas gostaríamos de salientar a importância da nossa categoria para o funcionalismo público na Praia Grande.**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta à proposta da Senhora Cristiane Santos, informamos que Administração já realizou reunião com a comissão do plano de carreira do cargo de Atendente Educação I, que se encontra em estudos e cálculos de impacto orçamentário/financeiro.

**19. Primeira coisa que tem que fazer e exonerar todos os funcionários que já tem idade para aposentar, porque quem já contribui e está na idade tem que dar oportunidade para quem está começando agora para construir uma família comprar uma casa etc. Principalmente aposentados em cargo de confiança.**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta à proposta do Senhor Ed Carlos C. Lima Fidelis, temos a informar que a aposentadoria compulsória só é obrigatória quando o servidor completar 75 (setenta e cinco) anos, e cargo em comissão é de livre provimento de nomeação e exoneração.

**20. Está certo esse reajuste para janeiro? Mudanças no congresso não vão interferir esse acerto?**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta à solicitação da Senhora Andréa Carneiro, informamos que estamos aguardando Projeto de Lei ser enviado à Câmara Municipal.

**21. Plano de carreira para os agentes administrativos.**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta à proposta da Senhora Karla Anjos, informamos que Administração já realizou reunião com a comissão do plano de carreira do cargo de Agente Administrativo, que se encontra em estudos e cálculos de impacto orçamentário/financeiro.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

## **22. Será que pode ser incluído cursos de especialização e profissionalizante para os funcionários públicos?**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta à proposta do Senhor Denilson Amaro, temos a informar que estamos realizando estudos.

## **23. Capacitação para servidores.**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta à solicitação da Senhora Lara Schneider, informamos que estamos realizando palestras aos servidores públicos municipais, tais como: Primeiros Socorros, Álcool e Drogas, Comprometimentos e Responsabilidade entre outros.

## **24. Gostaria de saber sobre o plano de carreira das atendedoras 1.**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta à solicitação da Senhora Roberta Camargo da Silva, informamos que a Administração já realizou reunião com a comissão do plano de carreira do cargo de Atendente de Educação I, que se encontra em estudos e cálculos de impacto orçamentário/financeiro.

## **25. Não esqueçam das atendedoras de educação 1 porque somos a categoria mais prejudicada.**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta à proposta da Senhora Celma Santos, informamos que a Administração já realizou reunião com a comissão do plano de carreira do cargo de Atendente de Educação I, que se encontra em estudos e cálculos de impacto orçamentário/financeiro.

## **26. Valorização das Atendedoras 1.**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta à proposta da Senhora Eva Vilma Ribeiro, temos a informar que a Administração já realizou reunião com a comissão do plano de carreira do cargo de Atendente de Educação I, que se encontra em estudos e cálculos de impacto orçamentário/financeiro.

## **27. Podem falar sobre o plano de carreira dos agentes de trânsito!?**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta a solicitação do Senhor Josimar Bispo, temos a dizer que Administração já realizou reunião com a comissão do plano de carreira do cargo de Agente de Trânsito, que se encontra em estudos e cálculos de impacto orçamentário/financeiro.

## **28. Plano de carreira do atendente de educação 1 urgente... O menor salário de PG, para um cargo de tanta relevância que a educação infantil.**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Diante da proposta da Senhora Alessandra Mayke, informamos que a Administração já realizou reunião com a comissão do plano de



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

carreira do cargo de Atendente Educação I, que se encontra em estudos e cálculos de impacto orçamentário/financeiro.

## **29. Como está o Plano de Carreiras dos Assistentes Sociais?**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta à solicitação da Senhora Cintia Cavalcante, temos a dizer que a Administração está realizando estudos para a proposta em questão.

## **30. Plano de carreira dos agentes administrativos!!**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta a solicitação da Senhora Marilda Guillarducci, informamos que a Administração já realizou reunião com a comissão do plano de carreira do cargo de Agente Administrativo, que se encontra em estudos e cálculos de impacto orçamentário/financeiro.

## **31. Plano de carreira dos agentes administrativos.**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta a solicitação da Senhora Daniela Afonso Matsuda, a Administração já realizou reunião com a comissão do plano de carreira do cargo de Agente Administrativo, que se encontra em estudos e cálculos de impacto orçamentário/financeiro.

## **32. Gostaria de saber sobre o plano de carreira para as atendentes 1.**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta a solicitação da Senhora Eva Vilma Ribeiro, informamos que com a Administração já realizou reunião com a comissão do plano de carreira do cargo de Atendente de Educação I, que se encontra em estudos e cálculos de impacto orçamentário/financeiro.

## **33. Sobre o vale alimentação dos aposentados tem alguma previsão?**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Diante da proposta da Senhora Rosemeire Simões Fonseca, informamos que a concessão do cartão alimentação para aposentados e pensionistas, por determinação judicial foi considerado ilegal.

## **34. Boa noite, plano de carreira das atendentes 1, por favor.**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta a solicitação da Senhora Edineia Ferreira, temos a dizer que a Administração já realizou reunião com a comissão do plano de carreira do cargo de Atendente de Educação I, que se encontra em estudos e cálculos de impacto orçamentário/financeiro.

## **35. Com relação ao aumento dos servidores?**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta a solicitação da Senhora Paula Vieira da Silva, informamos que a previsão é de reajuste de 9,32% a partir de janeiro de 2022.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

**36. Já existe percentual de empenho previsto para aumento de vale alimentação de servidores públicos? Obrigado.**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta a solicitação do Senhor Renato Sant'Ana, temos a dizer que estamos realizando estudos, para que o valor do cartão alimentação passe para R\$ 450,00 a partir de janeiro/2022.

**37. Plano de Carreira dos Assistentes Sociais, por favor... estava no setor financeiro...**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta à proposta da Senhora Cintia Cavalcante, informamos que estamos realizando estudos.

**38. Efetivação do Plano de Carreira dos Agentes Administrativos.**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Face à proposta do Senhor Alexsandro Santos, temos a dizer que Administração já realizou reunião com a comissão do plano de carreira do cargo de Agente Administrativo, que se encontra em estudos e cálculos de impacto orçamentário/financeiro.

---

## **ÁREA 2 – INFRA ESTRUTURA**

**NÚMERO DE CONSULTAS RECEBIDAS: 14 (QUATORZE)**

**1. Boa noite. Há anos os moradores da cidade, turistas e ambulantes estão sofrendo com a falta de banheiros em nossa cidade. Existe uma programação ou projeto para instalação de banheiros de Alvenaria? Esses banheiros químicos são nojentos e cheiram muito mal, possuem um custo altíssimo para a nossa cidade, sem contar que uma criança ou mulher não conseguem utilizar. Ganhos: geração de emprego, geração de arrecadação e melhor infraestrutura para a nossa cidade. O que falta para este projeto se tornar realidade?**

**Resposta da Secretaria de Obras Públicas - SEOP:** Em resposta a manifestação do Senhor Rafael Lira, temos a esclarecer que, a construção dos novos quiosques na orla da praia, irá suprir a citada “falta de banheiros em nossa cidade” pois cada um dos quiosques contará com dois banheiros de uso público, sendo um masculino e um feminino.

**2. Pavimentação de ruas do bairro Guilhermina.**

**Resposta da Secretaria de Obras Públicas - SEOP:** Em resposta a proposta do Senhor Jefferson Luiz Lima de Almeida, acreditamos que a solicitação seja referente à troca do revestimento da via, de sextavado para pavimento asfáltico. Informamos que isso irá acontecer após a concessionária SABESP proceder a troca de sua rede de esgoto nessas áreas.

**3. Pavimentação de ruas do bairro Aviação.**

**Resposta da Secretaria de Obras Públicas - SEOP:** Em resposta a proposta do Senhor Jefferson Luiz Lima de Almeida, acreditamos que a solicitação seja referente à troca do revestimento da



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

via, de sextavado para pavimento asfáltico. Informamos que isso irá acontecer após a concessionária SABESP proceder a troca de sua rede de esgoto nessas áreas.

#### **4. Pavimentação de ruas do bairro Canto do Forte no treco entre a Avenida Marechal Mallet e Yolanda Trentine Giufrida.**

**Resposta da Secretaria de Obras Públicas - SEOP:** Em resposta a proposta do Senhor Jefferson Luiz Lima de Almeida, acreditamos que a solicitação seja referente à troca do revestimento da via, de sextavado para pavimento asfáltico. Informamos que isso irá acontecer após a concessionária SABESP proceder a troca de sua rede de esgoto nessas áreas.

#### **5. Fazer um projeto de iluminação de Led em todas as ruas da cidade. A cidade está muito escura, iluminação traz segurança para população.**

**Resposta da Secretaria de Serviços Urbanos - SESURB:** Em resposta a solicitação do Senhor Junio Conceição dos Santos, informamos que a proposta em tela ainda não foi atendida em sua totalidade, aproximadamente 10% do município possui luminárias LED. Uma pequena parcela poderá ser atendida no exercício de 2022. Existe previsão de atendimento da proposta entre 5 e 6 anos. Apesar da eficiência e do tempo de vida útil das luminárias de LED serem superiores as demais luminárias, o custo delas são proporcionalmente superiores em comparação com as outras luminárias, dificultando assim a troca de todo o parque de iluminação em um curto período de tempo.

#### **6. Troca de iluminação amarela para iluminação de LED, das 23 ruas duplas do antigo Samambaia, trocando assim para uma melhora na iluminação, e economia os cofres públicos.**

**Resposta da Secretaria de Serviços Urbanos - SESURB:** Face à proposta do Senhor Leonardo Augusto Fernandes Alves, informamos que atualmente o município está investindo na substituição de luminárias de Vapor Metálico e Vapor de Sódio por Luminárias de LED. Hoje o município possui aproximadamente 10% de Luminárias LED.

As propostas nos locais citados ainda não foram atendidas, uma pequena parcela das luminárias do município poderá ser substituída no exercício de 2022. Existe previsão para substituição de todo o parque de iluminação em um período de 5 a 6 anos.

Apesar da eficiência e do tempo de vida útil das luminárias de LED serem superiores as demais luminárias, o custo delas são proporcionalmente superiores em comparação com as outras luminárias, dificultando assim a troca de todo o parque de iluminação em um curto período de tempo.

#### **7. Falta iluminação Av. Henriqueta Lisboa local total escuro e ermo.**

**Resposta da Secretaria de Serviços Urbanos - SESURB:** Em resposta a solicitação do Senhor Gerson Neves, temos a dizer que a proposta já foi atendida. Foram realizados serviços de manutenção em algumas luminárias que não estavam acendendo.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

**8. Aqui no Quietude tem o espaço alvorada que vive fechado porque não tem quadras para atividade para crianças e idosos antes era o campo do Alvorada e as comunidades usavam o campo hoje o espaço serve para guardar viaturas e para festas para a elite queremos usar o espaço coberto todos os dias.**

**Resposta da Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL:** Em resposta a solicitação do Senhor Maurício Rodrigues Barriento, informamos que já foi feita visita no local com representantes das pastas de esporte, turismo e juventude, e está em andamento planejamento para utilização do espaço com atividades esportivas e lazer para o munícipe.

**9. Passagem inferior ligando Solemar X Cidade das Crianças e também duplicação do Viaduto da Curva do S.**

**Resposta da Secretaria de Obras Públicas - SEOP:** Face a proposta do Senhor Adolfo Junior, informamos que as duas obras solicitadas preveem execução em área de domínio do Estado (ARTESP), sendo de sua responsabilidade a execução dos respectivos projetos e obras na Rodovia Padre Manoel da Nóbrega.

**10. Gostaria de saber sobre a iluminação da Av. Diamantino da Cruz Ferreira Mourão, no trecho entre bairros Melvi até Princesa/Real. Enfim será iluminada???**

**Resposta da Secretaria de Serviços Urbanos - SESURB:** Em resposta a solicitação do Senhor Giovanni Moraes, informamos que a proposta está sendo atendida gradativamente e que existe viabilidade técnica e orçamentária para implantação em 2022, bem como, projeto. Os serviços de Iluminação Pública na Av. Diamantino Cruz Ferreira Mourão foram divididos em três fases, onde a primeira fase que já encontra-se concluída, consistiu na substituição das luminárias de vapor de sódio por vapor metálico, ou seja, nos locais aonde já possuíam uma luminária de 100W vapor de sódio (luz amarela) e um braço médio por poste, foram substituídos por uma luminária de 250W vapor metálico (luz branca) e um braço longo, sendo que cada poste contém 2 braços longos com 1 luminária de 250W VM em cada braço, salvo alguns pontos onde o poste possui transformador ou seja do tipo "duplo T" que permite a colocação apenas de 1 braço por poste. A segunda fase consiste na extensão de rede e implantação de postes nos trechos da avenida onde já possuem rede secundária, ou seja, não haverá a necessidade da implantação de transformadores nesses trechos pois a tensão nas linhas que alimentam as luminárias já estão de acordo com o que ela precisa para funcionar da maneira correta. A terceira fase consiste na extensão de rede, implantação de postes e instalação de transformadores nos trechos que não possuem rede secundária, ou seja, a linha de transmissão trabalha em uma tensão elevada não podendo alimentar as luminárias, sendo necessário a instalação de transformadores na rede de transmissão, para que o mesmo possa transformar a rede de tensão primária em rede de tensão secundária, sendo essa última opção a necessária para alimentar as luminárias.

**11. E que seja acrescida Iluminação à região do bairro Cidade da Criança, (até na entrada do Parque Estadual) é um descaso que já dura anos, ainda mais que o local é passagens de**



**alunos na entradas e saídas da escola municipal e os munícipes (idosos) principalmente no período da noite onde retornam de seus trabalhos.**

**Resposta da Secretaria de Serviços Urbanos - SESURB:** Em resposta a proposta do Senhor Adolfo Junior, informamos que a mesma está sendo atendida gradativamente e que existe viabilidade técnica e orçamentária para implantação em 2022, bem como, projeto. Os serviços de Iluminação Pública na Av. Diamantino Cruz Ferreira Mourão foram divididos em três fases, onde a primeira fase que já encontra-se concluída, consistiu na substituição das luminárias de vapor de sódio por vapor metálico, ou seja, nos locais aonde já possuíam uma luminária de 100W vapor de sódio (luz amarela) e um braço médio por poste, foram substituídos por uma luminária de 250W vapor metálico (luz branca) e um braço longo, sendo que cada poste contém 2 braços longos com 1 luminária de 250W VM em cada braço, salvo alguns pontos onde o poste possui transformador ou seja do tipo “duplo T” que permite a colocação apenas de 1 braço por poste. A segunda fase consiste na extensão de rede e implantação de postes nos trechos da avenida onde já possuem rede secundária, ou seja, não haverá a necessidade da implantação de transformadores nesses trechos pois a tensão nas linhas que alimentam as luminárias já estão de acordo com o que ela precisa para funcionar da maneira correta. A terceira fase consiste na extensão de rede, implantação de postes e instalação de transformadores nos trechos que não possuem rede secundária, ou seja, a linha de transmissão trabalha em uma tensão elevada não podendo alimentar as luminárias, sendo necessário a instalação de transformadores na rede de transmissão, para que o mesmo possa transformar a rede de tensão primaria em rede de tensão secundária, sendo essa última opção a necessária para alimentar as luminárias.

**12. Haveria possibilidade de trocarem as luminárias de LED da orla da praia da Mirim ao Forte para ficar uma orla padronizada e economicamente ecológica?**

**Resposta da Secretaria de Serviços Urbanos - SESURB:** Face a proposta do Senhor Léo Fernandes Alves, informamos que a proposta está sendo atendida gradativamente. Existe viabilidade técnica e orçamentária para implantação em 2022, bem como, projeto.

**13. Toda cidade tem que estar contemplada na implantação de iluminação de LED, pois se trata de um projeto com verbas especificadas para que a Administração o faça.**

**Resposta da Secretaria de Serviços Urbanos - SESURB:** Em resposta a solicitação do Senhor Adolfo Junior, informamos que atualmente o município está investindo na substituição de luminárias de Vapor Metálico e Vapor de Sódio por Luminárias de LED. Hoje o município possui aproximadamente 10% de Luminárias LED. Portanto a proposta está sendo atendida. Uma pequena parcela das luminárias poderá ser substituída no exercício de 2022.

Existe previsão para substituição de todo o parque de iluminação em um período de 5 a 6 anos. Apesar da eficiência e do tempo de vida útil das luminárias de LED serem superiores as demais luminárias, o custo delas são proporcionalmente superiores em comparação com as outras luminárias, dificultando assim a troca de todo o parque de iluminação em um curto período de tempo.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

## **14. Seria interessante refletores na orla da praia, pois a areia de noite fica muito escura.**

**Resposta da Secretaria de Serviços Urbanos - SESURB:** Em resposta a proposta da Senhora Marcia Amaral de Souza, informamos que a proposta já foi atendida. Há viabilidade técnica para a troca dos refletores existentes por refletores de LED. Para o exercício de 2022 estão previstas as substituições dos refletores existentes por refletores de LED. Existem refletores para iluminar as áreas de prática de esportes e áreas com playgrounds que ficam localizados na areia da praia.

---

## **ÁREA 3 - EDUCAÇÃO**

**NÚMERO DE CONSULTAS RECEBIDAS: 14 (QUATORZE)**

### **1. Incluir no orçamento da LOA 2022 planos de carreira cargos e salários Vale refeição plano de saúde para todos servidores públicos municipais desta secretaria.**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Face à solicitação do Senhor Hamilton da Costa Xavier, informamos que a proposta em tela ainda não foi atendida por esta municipalidade, mas realizaremos estudos de impacto orçamentário/financeiro para verificar a possibilidade para implantação/atendimento da proposta. Entretanto existe legislação que não pode ser infringida:

Lei Complementar nº 173/2020

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - Criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V – Realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - Criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - Adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - Contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - Em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - Não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO).

## **2. Ação intersetorial entre saúde e educação para intervenção precoce de crianças com atraso do desenvolvimento e com deficiência. Com técnicas de educação baseada na ciência.**

**Resposta da Secretaria de Educação - SEDUC:** Em resposta à proposta da Senhora Isabel Maria Matos Farias, temos a esclarecer que os alunos com deficiência quando matriculados na Rede Municipal de Ensino são acompanhados pela equipe pedagógica desde o dia inicial de sua vida escolar até o término (conclusão ou transferência), e tal monitoramento contempla avaliações sistemáticas com profissionais qualificados no âmbito educacional, assim como estudos de caso com o pessoal da Secretaria de Saúde Pública. Todas as avaliações são realizadas com



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

bases científicas, seja na área da Educação ou da Saúde, portanto, compreendemos que a sugestão já está contemplada no âmbito da Educação.

Por fim, ressalto ainda que a Administração Pública possui dois programas municipais que visam averiguar de forma precoce a deficiência visual e auditiva, logo, o trabalho intersetorial (educação e saúde) é uma prática rotineira no Município de Praia Grande.

### **3. Mesmo tendo falta de professores porquê a lista de aprovados demora tanto, e sempre faz novos concursos, se chamam uma pequena parcela dos que passaram não seria uma forma de ganhar dinheiro, gostaria de saber o que estão fazendo sobre isso?**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta à solicitação da Senhora Tatiana Regina da Silva Lustosa, informamos que a proposta em tela ainda não foi atendida por esta municipalidade, mas realizaremos estudos de impacto orçamentário/financeiro para verificar a possibilidade para implantação/atendimento da proposta. Entretanto existe legislação que não pode ser infringida:

Lei Complementar nº 173/2020

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - Criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V – Realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - Criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - Adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

IX - Contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - Em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - Não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO).

#### **4. Construção em parceria com o governo federal o Colégio Militar.**

**Resposta da Secretaria de Educação - SEDUC:** Diante da proposta do Senhor Jefferson Luiz Lima de Almeida, informamos que atualmente não há viabilidade orçamentária para atendimento. O Tema não foi discutido por esta Gestão 2021, iniciada há quatro meses.

#### **5. Criação e parceria com o governo federal, as escolas cívico-militares.**

**Resposta da Secretaria de Educação - SEDUC:** Diante da proposta do Senhor Jefferson Luiz Lima de Almeida, informamos que atualmente não há viabilidade orçamentária para atendimento. O Tema não foi discutido por esta Gestão 2021, iniciada há quatro meses.

**6. Instituição de um Sistema Unificado de Atendimento Escolar Primário (Deficientes). Pois, o sistema escolar somente recebe informações sobre o aluno deficiente, após matrícula e explanação do responsável. Com a propositura deste sistema unificado de atendimento primário (para o aluno deficiência), teremos as mais diversas informações de atendimento educacional e clínico, no ato da matrícula promovendo um direcionamento qualitativo na**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

**Educação Especial Inclusiva de Praia Grande. Poderia até ocorrer a utilização do número do Cartão Único do SUS. Exemplo: Aluno transferido de outro município ou mesmo, o sistema já demonstraria todos os atendimentos efetuados ou não (continuidade ou cancelamento) e atrelar o informativo aos órgãos de proteção à criança, adolescentes e adultos em vulnerabilidade...**

**Resposta da Secretaria de Educação - SEDUC:** Em resposta a solicitação da Senhora Magna Gois de Almeida, informamos que no que tange a proposta, compreendo que a cidadã propõe um sistema global, ou seja, que envolve outras redes de ensino e de serviços públicos. Compreendemos ser válida a proposta em tela, entretanto, não caberia a Secretaria de Educação desenvolver tal instrumento, e sim alimentá-lo com informações educacionais. Vale destacar que já está em fase de desenvolvimento um sistema similar da Secretaria de Assistência Social em parceria com o Conselho dos Diretos da Criança e do Adolescente e Secretaria de Educação, entretanto, não é exclusivo para o público com deficiência, haja vista a necessidade de acompanhamento de tais situações para todas as crianças e adolescentes.

**7. Pagar direitos dos funcionários públicos em tempo real para que a administração não tenha que pagar com juros e correção, onerando os cofres públicos e impossibilitando que outras ações sejam desenvolvidas, alegando falta de orçamento, como por exemplo, nomear os professores adjuntos como professor I de acordo com o edital do concurso prestado.**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta à manifestação da Sra. Dilma de Jesus Leal Santana, informamos que os direitos dos servidores públicos municipais previstos em Leis Complementares, Estatuto dos servidores Públicos (Lei Complementar nº 15/92), Planos de Carreira e outros benefícios, são pagos normalmente em folha de pagamento mensal.

**8. Tendo em vista, o abandono dos professores pela instituição pública e empregadora do município de Praia Grande, acerca do trabalho home office (teletrabalho) e a legislação não específica quem deverá arcar com as despesas relacionadas à aquisição, manutenção e fornecimento dos equipamentos (meios) para o trabalho, como computador, internet, telefonia e mobiliário. Sendo assim, em face do fornecimento dos meios de trabalho pelo servidor público municipal de Praia Grande a propositura da instituição do reembolso home office educacional (valores gastos e comprovados via nota fiscal de compra e serviços) - sem caracterizar verba de natureza salarial, uma vez que o fornecimento dos meios de trabalho é responsabilidade do empregador.**

**Resposta da Secretaria de Educação - SEDUC:** Em resposta a solicitação da Senhora Magna Gois de Almeida, a priori compreendemos que a cidadã está equivocada com relação ao suposto abandono da Administração Pública com seus servidores, visto que a opção do teletrabalho foi ofertada aos servidores como meio de assegurar a incolumidade física destes, em face da Pandemia da COVID-19.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

Vale destacar que em nenhum momento foi impedido que o docente comparecesse ao seu local de trabalho para fazer uso da tecnologia, caso não tivesse o equipamento ou acesso remoto, assim como consta em normativa da Secretaria de Educação.

Não obstante a isso, devemos lembrar que outros gastos que o docente possui com seu deslocamento até o local de trabalho foram suprimidos em razão do formato de trabalho remoto.

**9. Colocar no currículo de ensino da rede municipal a disciplina sobre Cidades Inteligente, Eficiente, Sustentável e Humana prevendo a implantação no 1º ao 5º ano em 2022, porém o programa de minha autoria possui aulas do 1º ano do ensino fundamental até o ensino médio. Gostaria de ter a oportunidade de apresentar. São aulas que farão do educando um cidadão preparado e engajado a participar das políticas públicas de forma mais eficiente e construtiva, cooperando com a gestão, conhecendo sua função como um agente essencial da inovação e realmente transformador. Cidadania em ação na íntegra.**

**Resposta da Secretaria de Educação - SEDUC:** Face à proposta da Senhora Estela Santana L. Cavalcante, temos a dizer que, atualmente a Rede Municipal de Ensino possui matriz curricular definida, atendendo o disposto na Lei Federal nº. 9.394/96, ademais, já contempla os componentes curriculares obrigatórios na totalidade da carga horária diária oferecida nas Escolas Municipais.

Diante disso, a inserção de novas disciplinas (componentes curriculares), neste momento, torna-se inviável, porém, a temática pode ser trabalhada de forma interdisciplinar com os alunos, caso a Administração Pública compreenda que se encaixa na proposta política pedagógica das escolas.

**10. Construção em parceria com o Governo do Estado uma unidade da ETECRI (escola de técnicas de economia criativa).**

**Resposta da Secretaria de Assuntos Institucionais - SEAI:** Em resposta à proposta do Senhor Jefferson Luiz Lima de Almeida, informamos que não temos previsão para instalação de uma unidade da ETECRI para 2022, entretanto podemos verificar a possibilidade junto ao Governo do Estado para a implantação de uma unidade no município.

**11. Após o encerramento do convenio FALS X Município de Praia Grande/SP, em 2023, como ficaram as bolsas? 900 bolsas se não me falha a memória na SEPLAN...**

**Resposta da Secretaria de Planejamento - SEPLAN:** Diante ao questionamento do Senhor Marcus Vinicius Soares, temos a dizer que o contrato relacionado à FALS prevê a concessão de 850 bolsas de ensino superior a moradores da cidade e tem validade até novembro de 2023, existe previsão orçamentária para cumprimento do contrato durante o exercício de 2022 e 2023.

Serão realizados esforços para que a população continue contando com o benefício de bolsas para o ensino superior.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

**12. Este programa (convenio FALS X Município de Praia Grande) tem que ser mantido pela Prefeitura, pois auxilia demais os moradores da cidade. Vamos cobrar!**

**Resposta da Secretaria de Planejamento - SEPLAN:** Em resposta a solicitação do Senhor Alexandre Melo, temos a dizer que o contrato relacionado à FALS prevê a concessão de 850 bolsas de ensino superior a moradores da cidade e tem validade até novembro de 2023, existe previsão orçamentária para cumprimento do contrato durante o exercício de 2022 e 2023. Serão realizados esforços para que a população continue contando com o benefício de bolsas para o ensino superior.

**13. (Convenio FALS X Município de Praia Grande) tem que ser mantido, mas revisto, a contrapartida poderia ser paga em forma de estágios onde o estudante pudessem vivenciar experiências junto a rede.**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta à proposta da Senhora Kelly Cristina Aguiar, informamos que o convênio com a FALS finaliza em 20/11/2023, em época oportuna realizaremos estudos das necessidades de manter o convênio e com as devidas adequações.

**14. Prefeitura onde está a acessibilidade??? Audiência sem intérprete de LIBRAS???**

**Resposta da Secretaria de Finanças - SEFIN:** Em resposta a solicitação da Senhora Juliana Gomes, Infelizmente não foi possível a presença do intérprete de libras para a Audiência do PPA 2022-2025, entretanto será providenciado para as próximas audiências.

---

## **ÁREA 4 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

**NÚMERO DE CONSULTAS RECEBIDAS: 09 (NOVE)**

**1. Peço uma especial atenção à luta por uma unidade do SESC em nossa cidade uma vez que a entidade preza pelo esporte, educação informal, saúde e lazer. Seria uma forma de beneficiar os moradores e fomentar ainda mais o turismo na cidade.**

**Resposta da Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL:** Em resposta à solicitação do Senhor Antônio Carlos Nardes Jr., temos a dizer que, seria excelente uma unidade do SESC em nossa cidade, mas o SESC é uma entidade privada, onde a mesma, que escolhe os locais de instalação das suas unidades. Talvez por terem aqui a colônia de férias que é direcionada a mesma classe, ou seja, o comerciário, não optaram em instalar um SESC no município de Praia Grande.

**2. Orçamento com verba maior para o ano seguinte a Secretaria de Esporte e lazer, para criação da Semana da Diversidade Sexual a ser implantada em parceria com poder público x Associação da Parada na penúltima semana do mês de setembro de cada ano, terminando no Domingo com a Parada LGBT+.**

**Resposta da Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL:** Considerando a sugestão do Senhor Leonardo Augusto Fernandes Alves, informamos que pelo entendimento do objetivo da



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

proposta, deve ser feito uma reunião e ação em conjunta com as pastas envolvidas, afim de verificar viabilidade operacional e orçamentária, afim de atender o munícipe.

### **3. As traves da quadra e as tabelas de basquete já estão enferrujadas e quebradas.**

#### **CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE - JD DO TREVO.**

**Resposta da Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL:** Face à solicitação do Senhor Roberto Alves, já está em andamento processo licitatório para aquisição da tabela de basquete, assim como acionado o departamento de manutenção para traves da quadra.

### **4. Centro de iniciação ao esporte construído e não utilizado.**

**Resposta da Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL:** Em resposta à solicitação do Senhor Roberto Alves, informamos que o CIE implantado no Bairro Ribeirópolis, desde a sua inauguração encontra-se em atividades, ou seja, aulas de Taekwondo, caratê, Futsal, handebol, com 461 alunos matriculados no ano de 2019 até a parada da pandemia. E também a comunidade utilizando a quadra externa.

### **5. CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE JARDIM DO TREVO, NUNCA FOI USADO.**

**Resposta da Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL:** Em resposta à solicitação do Senhor Roberto Alves, informamos que o CIE implantado no Bairro Ribeirópolis, desde a sua inauguração encontra-se em atividades, ou seja, aulas de Taekwondo, caratê, Futsal, handebol, com 461 alunos matriculados no ano de 2019 até a parada da pandemia. E também a comunidade utilizando a quadra externa.

### **6. Áreas de lazer playgrounds em todos os bairros, todos os campos de futebol de várzea com grama sintética e todos com projetos e equipes Sub 15 ao sub 20. Estádio municipal e uma equipe profissional de futebol aqui na praia grande para disputar paulista e série do brasileiro e equipes Sub 11 ao Sub 20 para disputar campeonato paulista.**

**Resposta da Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL:** Em resposta à proposta do Senhor Mauricio Rodrigues Barriento, temos a dizer que áreas de lazer e Playgrounds nos bairros já está sendo realizado estudo de viabilidade e levantado necessidades, assim como processos licitatórios para se colocar em prática.

Hoje já temos 3 (três) campos com grama sintética e conforme plano de governo serão transformados mais 5 (cinco) campos em grama sintética. Gradativamente e conforme viabilidade de legislação ambiental de local, serão transformados em grama sintética.

Quanto a construção do estádio e montagem de time profissional e filiação na Federação Paulista, o Poder Público está aberto a investidores interessados em parceria, por se tratar de valores muito altos.

### **7. PG precisa de um SESC com urgência, mais lazer para a população com maior visibilidade da cidade, aos turistas!**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

**Resposta da Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL:** Face à solicitação do Senhor JD San, informamos que O Sesc é uma entidade particular e a decisão não depende do município. Talvez eles não tenham interesse por termos as colônias de férias deles aqui, direcionadas a mesma classe e também com intuito de lazer.

## **8. ÁREAS DE LAZER EM TODOS OS BAIRROS...**

**Resposta da Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL:** Considerando a sugestão da Senhora Ines Godoy Caires, informamos que que áreas de lazer e Playgrounds nos bairros já está sendo realizado estudo de viabilidade e levantado necessidades, assim como processos licitatórios para se colocar em prática.

## **9. Recentemente, fomos muito bem representados nos jogos paraolímpicos. Gostaria de saber se a prefeitura tem algum projeto para auxiliar os nossos atletas.**

**Resposta da Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL:** Em resposta à solicitação da Senhora Tatyane Vitoria, informamos que hoje os nossos atletas possuem oportunidade de bolsa de estudo até ensino médio, cartão transporte para ir aos treinos, transporte e kit lanche em competições fora e atualmente em análise jurídica expansão de incentivos aos mesmos, com a implantação de bolsa atleta e bolsa universidade.

---

## **ÁREA 5 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**

### **NÚMERO DE CONSULTAS RECEBIDAS: 06 (SEIS)**

**1. Gostaria de solicitar a inclusão no orçamento da LOA 2022 a implantação do plano de carreira dos agentes administrativos e a valorização dos mesmo que tem o menor salário da região.**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Considerando a proposta da Senhora Valquiria Campos, temos a informamos que A proposta em tela ainda não foi atendida por esta municipalidade, mas realizaremos estudos de impacto orçamentário/financeiro para verificar a possibilidade para implantação/atendimento da proposta. Entretanto existe legislação que não pode ser infringida:

Lei Complementar nº 173/2020

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - Criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

IV - Admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V – Realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - Criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - Adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - Contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - Em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - Não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

§ 6º (VETADO).

## **2. Construção em parceria com a iniciativa privada o Sesc.**

**Resposta da Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL:** Em resposta a solicitação do Senhor Jefferson Luiz Lima de Almeida, temos a dizer que com certeza seria bem-vindo termos uma unidade do SESC aqui em nossa cidade, mas informamos que o SESC é uma entidade privada, onde a mesma, que opta pelos locais de instalação das suas unidades. Talvez por terem aqui a colônia de férias que é direcionada a mesma classe, ou seja, o comerciário, não optaram em instalar um SESC no nosso Município.

## **3. Construção em parceria com a iniciativa privada os Hospitais da Santa Casa de Santos, Cruz Azul e Beneficência Portuguesa.**

**Resposta da Secretaria de Saúde Pública - SESAP:** Em resposta a solicitação do Senhor Jefferson Luiz Lima de Almeida, informamos que a proposta em tela foi atendida parcialmente. A municipalidade possui credenciamento aberto para contratualização de hospitais privados que queiram prestar serviços para o SUS, mas adota prioritariamente serviços hospitalares através do hospital público Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

A tabela de serviços de credenciamento para o componente hospitalar está em atualização para expansão dos serviços.

Estando o hospital privado com documentação regular e adequadamente credenciado, existe viabilidade técnica e orçamentária para implantação/atendimento da proposta do município no exercício de 2022.

## **4. Traz um senac ou senai pra cá.**

**Resposta da Secretaria de Assuntos Institucionais - SEAI:** Em resposta a solicitação da Senhora Ivete Munhoz, informamos que o SENAI é uma instituição de ensino da Federação da Indústria do Estado de São Paulo – FIESP, sendo que a implantação de novas unidades está condicionada aos municípios que possuem indústrias. A vocação de Praia Grande está voltada para o Turismo, Comércio, Serviços e Construção Civil, não qualificando para pleitear uma unidade do SENAI. É importante ressaltar que existe em nosso município o Projeto do Andaraguá, o qual trata-se de um Complexo Empresarial conjuntamente com um aérodromo industrial, com previsão de instalação de várias indústrias, ou seja, teremos uma zona industrial, porém esse empreendimento está aguardando o licenciamento ambiental, e assim, que for instalado, pleitearemos com legitimidade uma unidade do SENAI.

A implantação de unidades do SENAC está vinculada a territorialidade, impedindo que seja instalada uma unidade em Praia Grande, uma vez que já existe uma unidade na região que está sediada em Santos, entretanto a Prefeita está pleiteando junto a Federação do Comércio do Estado de São Paulo uma unidade em nossa cidade.

Salientamos que independente de Praia Grande possuir unidades do SENAI ou SENAC, a Administração Municipal está trazendo cursos gratuitos de qualificação dessas entidades,



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

sendo realizados nas unidades dos PICs e CAFEs, e também em outros equipamentos da municipalidade.

## **5. Tem que trazer é fábrica para cidade não mais loja e shopping os municípios não que só trabalha em lojas só na temporada.**

**Resposta da Secretaria de Assuntos Institucionais - SEAI:** Em resposta a solicitação do Senhor Leandro Silva, temos a dizer que a vocação de Praia Grande está voltada para o turismo, comércio, serviços e construção civil, gerando milhares de empregos, sendo uma das cidades que mais possui vagas de trabalho na região, mas também trabalha para que venham indústrias através do Complexo Andaraguá, empreendimento que visa a instalação de mais de 200 empresas, muitas delas voltadas para a indústria, entretanto as obras desse empreendimento estão paralisadas aguardando o licenciamento ambiental do Governo Estadual e Federal.

O município e a administração municipal estão fazendo a sua parte, investindo em mobilidade urbana, infraestrutura, educação, saneamento básico e em tantas outras áreas, mas depende que as outras esferas de governo não dificultem a chegada de novos investimentos como o Andaraguá.

## **6. Qualificação da Mão de Obra da Cidade de Praia Grande em parceria com SENAI e SESC, nosso comércio ainda não tem mão de obra qualificada na questão de excelência de atendimento. Viabilizar equipamentos públicos espalhados pelos bairros, que possa ser utilizado para levar cursos de qualificação aos moradores. Colocar as associações de bairro também como polo de qualificação.**

**Resposta da Secretaria de Assuntos Institucionais - SEAI:** Face à proposta do Senhor Vereador Márcio Alemão, temos a dizer a municipalidade devido a pandemia ficou impedida de promover cursos de qualificação em grande escala, entretanto, com a volta das atividades dentro do novo normal a administração municipal conseguiu realizar parcerias com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado, com o SENAC, SENAI, SEBRAE, Centro de Paula Souza, e ainda outras parcerias, para promover cursos de qualificação em todas áreas profissionais, sendo que a partir desse mês de setembro até dezembro, estão previstos quase 20 cursos ou mais, do SENAC, SENAI, Centro de Paula Souza, entre outras parcerias, com estimativa 69 turmas com 1.100 formandos.

Ressaltamos que os cursos presenciais estão sendo realizados nos equipamentos da Secretaria de Assistência Social, nos PICs e CAFEs, em sete bairros, além da sede da Secretaria de Assuntos Institucionais e no Espaço de Eventos Jair Rodrigues, com acessibilidade para todos que pretendem ou queiram se qualificar, promovendo acesso a todos os munícipes da nossa cidade.

Estabelecemos essas metas para 2022, inclusive tivemos reunião em junho desse ano com a subsecretaria de ação e cidadania, solicitando uma reunião com as entidades do Terceiro Setor para justamente ofertar e disponibilizar os cursos de qualificação para as comunidades que fazem parte dessas comunidades.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

## **ÁREA 6 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **NÚMERO DE CONSULTAS RECEBIDAS: 05 (CINCO)**

**1. Que o município saiba quem são e onde estão sua população carente e necessitada de cuidados, a fim de ajudá-los a se reerguer, mantendo assim sua dignidade e sua autonomia em gerir seus recursos de sobrevivência e de sua família, através de cadastro conjunto com informações da Escola, USAFA, CRAS, CREAS, etc. Auxílio emergencial municipal.**

**Resposta da Secretaria de Assistência Social - SEAS:** Diante à proposta da Senhora Dilma de Jesus Leal Santana, temos a informar que, a proposta em tela ainda não foi atendida por esta municipalidade, entretanto estudos vem sendo realizados visando a possível implantação.

**2. Orçamento com verba maior para o ano seguinte a Secretaria de Assistência, para criação da Semana da Diversidade Sexual a ser implantada em parceria com poder público x Associação da Parada na penúltima semana do mês de setembro de cada ano, terminando no Domingo com a Parada LGBTQ+ e parceria com a ONG da Parada para doação de cestas básicas ao público LGBTQ+ vulnerável.**

**Resposta da Secretaria de Assistência Social - SEAS:** Em resposta à solicitação do Senhor Leonardo Augusto Fernandes Alves, informamos que, para o atendimento à população em vulnerabilidade social, contamos com serviços, programas e benefícios socioassistenciais que são executados nos CRAS - Centros de Referência de Assistência Social. Contamos com seis unidades no município. Já os casos de violência contra a população LGBTQ+ são referenciados no CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Quanto a proposta da semana da Diversidade Sexual, estaremos incluindo no trabalho de prevenção à violência, um enfoque a violência contra a referida população. Sendo este o trabalho que compete a Secretaria de Assistência Social. Agradecemos a participação e nos colocamos à disposição.

**3. Conselho de pessoas com deficiência, nunca foi feito nada por aqueles que necessitam.**

**Resposta da Subsecretaria de Cidadania - GP:** Em resposta à proposta do Senhor Roberto Alves, informamos que este Conselho da Pessoa com deficiência de Praia Grande o COMPED-PG, vem atuando em favor da causa das pessoas com deficiência, nas quais podemos destacar a adaptação de 100% da frota do transporte público que circulam no município garantido a acessibilidade ao cadeirantes e as demais pessoas com deficiência, vagas de estacionamento preferencial em diversos pontos do município para PCD, obtenção do piso tátil nas principais avenidas da cidade promovendo o acesso aos deficientes visuais nestas vias.

Atendimento ao público PCDs através da Secretaria de Esportes e Lazer, que proporciona às pessoas com deficiência acima de 18 anos nos serviços de hidroginástica, natação, atletismo e através do Projeto Praia Acessível com a utilização de cadeiras anfíbias para passeio e banho de mar na praia.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

Atendimento através da Secretaria de Cultura e Turismo para as Pessoas com Deficiência acima de 18 anos, em oficinas de performance e artes visuais, implantação do CER - Centro Especializado em Reabilitação para atendimento a pessoas com deficiência e em geral.

Informamos que o Conselho da pessoa com deficiência de Praia Grande realiza as suas atividades na Casa do Conselho de Praia Grande na Rua Xavantes, 51 – Tupi - Praia Grande/SP - CEP 11703-300 - Tel.: (13) 3496.5376 - Email: compedpg@gmail.com.

**4. Eu digo creche e criança centro dia e o nome que lá no conselho estadual do idoso foi estabelecido, aí o idoso passa o dia sem se achar inútil.**

**Resposta da Secretaria de Assistência Social - SEAS:** Em resposta a proposta da Senhora Maria Odila Padula, temos a relatar que após diagnóstico, foram planejadas as 06 (seis) unidades de Centros Dia do Idoso que se encontram em funcionamento. Estas estão territorializadas e atendem a população de todos os bairros.

**5. Creche Idosos em todos os bairros... e restaurante Bom Prato também.**

**Resposta da Secretaria de Assistência Social - SEAS:** Face à proposta da Ines Godoy Caires, temos a relatar que referente ao Centro Dia do idoso em todos os bairros, após diagnóstico, foram planejadas as 06 (seis) unidades de Centros Dia do Idoso que se encontram em funcionamento. Estas estão territorializadas e atendem a população de todos os bairros.

Quanto à implantação do Restaurante Bom Prato no município de Praia Grande, informamos que já foram iniciados os procedimentos de chamamento e o licitatório, sendo que ambos são realizados pelo Governo do Estado de São Paulo.

---

## **ÁREA 7 - SAÚDE**

**NÚMERO DE CONSULTAS RECEBIDAS: 03 (TRÊS)**

**1. Construção em parceria com o Governo do Estado a Rede de Reabilitação a Lucy Montoro.**

**Resposta da Secretaria de Saúde Pública - SESAP:** Em resposta a solicitação do Senhor Jefferson Luiz Lima de Almeida, informamos que o município de Praia Grande tem a Rede de Reabilitação Lucy Montoro em seu quadro de referência na Rede municipal de atenção à pessoa com deficiência. Mas o equipamento só atende alguns tipos de agravos crônicos.

Oportuno destacar que o município possui a Unidade de Saúde CER - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO JOANNA IMPARATO para o atendimento da população com deficiências.

**2. Centro Integrado do Servidor Público Municipal (medicina preventiva, diagnóstica e inclusiva). Um centro de referência de atendimento ao servidor público municipal de Praia Grande, no atendimento das diversas deficiências (física, intelectual, mental e auditiva). Pois, fui diagnosticada com otosclerose. Fiz a abertura do CAT, para a devida comunicação ao empregador. Fui atendida pelo setor responsável e enviado o processo à medicina do trabalho, tomando ciência e efetuando o registro no meu prontuário funcional. Entretanto,**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

**não obtive qualquer orientação de como proceder em meio a situação... fiz uma ouvidoria ao setor da saúde, para que alguém me orientasse... a comunicação só retornou depois de 1 ano e 7 meses. Ser funcionário e servidor dá muito trabalho!!! Hoje, consta o registro no meu prontuário. Fui encaminhada ao CER em atendimento ao setor da assistência social do auditivo e hoje, uso aparelho auditivo. Tudo efetuado pela minha busca solitária. E ainda, continua... sou professora da rede municipal de Praia Grande.**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta a proposta da Senhora Magna Góis de Almeida, informamos que estamos realizando estudos em transformar a Medicina do Trabalho em Ambulatório do Servidor em parceria com a Secretaria de Saúde Pública, para melhor atender e acompanhar os servidores que possuem comorbidades.

### **3. Campanha de Doação para Fundo Animal e Corpo de Bombeiros.**

**Resposta da Secretaria de Finanças - SEFIN e Secretaria de Saúde - SESAP:** Diante da proposta do Senhor Vereador Cadu Barbosa, informamos que a Secretaria de Finanças junto à Secretaria de Saúde Pública, já estão promovendo ações de fomento e divulgação.

---

## **ÁREA 8 – SERVIÇOS URBANOS**

### **NÚMERO DE CONSULTAS RECEBIDAS: 03 (TRÊS)**

#### **1. Incluir no orçamento da loa 2022, plano de carreira cargos e salários para todos servidores públicos municipais desta secretaria.**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta a solicitação do Senhor Hamilton da Costa Xavier, informamos que A proposta em tela ainda não foi atendida por esta municipalidade, mas realizaremos estudos de impacto orçamentário/financeiro para verificar a possibilidade para implantação/atendimento da proposta. Entretanto existe legislação que não pode ser infringida:

Lei Complementar nº 173/2020

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - Criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V – Realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - Criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - Adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - Contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - Em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - Não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO).

## 2. Construção do Ecoponto no bairro Tupi.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

**Resposta da Secretaria de Serviços Urbanos:** Diante à proposta do Senhor Jefferson Luiz Lima de Almeida, temos a dizer que existe um projeto já realizado para contemplar tal equipamento junto ao bairro citado, ao lado da delegacia, de frente para a Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas.

A previsão para implantação do Eco ponto é a partir do segundo semestre de 2021.

### **3. Troca de iluminação pública por luminárias de LED ao entorno da prefeitura, ruas laterais, em volta do fórum, OAB, Secretaria da Fazenda e terminais Tude e Tático para uma melhor iluminação e segurança ao turista e munícipe.**

**Resposta da Secretaria de Serviços Urbanos:** Em resposta a solicitação do Senhor Leonardo Augusto Fernandes Alves, informamos que atualmente o município está investindo na substituição de luminárias de Vapor Metálico e Vapor de Sódio por Luminárias de LED. Hoje o município possui aproximadamente 10% de Luminárias LED. As propostas nos locais informados ainda não foram atendidas. Uma pequena parcela das luminárias do município poderá ser substituída no exercício de 2022. Existe previsão para substituição de todo o parque de iluminação em um período de 5 a 6 anos. Apesar da eficiência e do tempo de vida útil das luminárias de LED serem superiores as demais luminárias, o custo delas são proporcionalmente superiores em comparação com as outras luminárias, dificultando assim a troca de todo o parque de iluminação em um curto período de tempo.

---

## **ÁREA 9 - PREVIDÊNCIA**

### **NÚMERO DE CONSULTAS RECEBIDAS: 03 (TRÊS)**

#### **1. Vale refeição para os funcionários públicos**

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta a solicitação do Senhor Jefferson Luiz Gonçalves Pinto, temos a dizer que a proposta em tela ainda não foi atendida por esta municipalidade, mas realizaremos estudos de impacto orçamentário/financeiro para verificar a possibilidade para implantação/atendimento da proposta. Entretanto existe legislação que não pode ser infringida:

Lei Complementar nº 173/2020

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - Criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

IV - Admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V – Realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - Criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - Adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - Contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - Em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - Não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

§ 6º (VETADO).

## **2. Plano de Previdência Privada para os servidores públicos.**

**Resposta do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande - IPMPG:** Em resposta à proposta do Senhor Jefferson Luiz Lima de Almeida, a proposta em tela ainda não foi atendida por esta municipalidade, porém existe projeto para implantação. Inclusive já foram iniciadas reuniões para discussão e viabilização com gestores do Banco do Brasil da Previdência Complementar.

## **3. Criar através do IPMPG, um ambulatório para consultas e exames destinado aos funcionários públicos ativos e inativo, visto que o funcionário contribui, bem como fazer um atendimento preventivo e de acompanhamento. A medicina do trabalho poderia trabalhar em conjunto com esse ambulatório.**

**Resposta do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande - IPMPG:** Em resposta à proposta da Senhora Dilma de Jesus Leal Santana, na autarquia não existe viabilidade técnica e orçamentária, mesmo porque o IPMPG foi criado com finalidade específica para pagamento de pensão e aposentadoria.

A EC nº 109/2019 é expressa quanto a extinção imediata desse serviço em autarquias que até novembro de 2019 mantinham ambulatórios em conjunto com a municipalidade atendendo ativos nesse formato pela autarquia de previdência municipal.

**Resposta da Secretaria de Administração - SEAD:** Em resposta à proposta da Senhora Dilma de Jesus Leal Santana, informamos que estamos realizando estudos em transformar a Medicina do Trabalho em Ambulatório do Servidor em parceria com a Secretaria de Saúde Pública, para melhor atender e acompanhar os servidores Ativos que possuem Comorbidades.

---

## **ÁREA 10 - URBANISMO**

**NÚMERO DE CONSULTAS RECEBIDAS: 02 (DOIS)**

### **1. Fechamento do canal da Vila Nova Mirim, Av. da Integração e esquina com a Paulo Lucania.**

**Resposta da Secretaria de Obras Públicas - SEOP:** Em resposta a solicitação da Senhora Isabel Maria Matos Farias, primeiramente temos a esclarecer que “fechamento” do canal não é viável tecnicamente, já que esse canal é responsável pelo escoamento das águas pluviais de uma bacia de contribuição de envolve os Bairros Mirim e Nova Mirim. “Fechar o canal”, implicaria na colocação de uma “tampa” sobre o mesmo, mantendo o seu escoamento sob esta. Essa “tampa” deveria ser composta de laje, cuja colocação demandaria:

- Implantação de laje espessa de modo suportar possível uso da sua parte superior;
- A espessura desta estrutura provavelmente irá afeta a seção hidráulica do Canal Acaraú, reduzindo sua calha;



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

• O Canal Acaraú tem declividade de fundo muito pequena e que possibilita a ocorrência de assoreamento; assoreamento requer que máquinas retirem do fundo o material sedimentado, numa certa frequência. O Canal “tampado” iria dificultar ou até mesmo impossibilitar essa limpeza.

Caso o “fechamento” citado, se refira ao revestimento das paredes do canal, no seu trecho de montante, informo que a proposta não foi atendida ainda, mas está em estudo pela Subsecretaria de Infra Estrutura; informamos que estamos preparando documentação para obtenção de outorga de uso do recurso hídrico, visto tratar-se de curso d’água natural, conforme classificação do DAEE; tão breve tenhamos tal autorização, poderemos efetivar estudo para revestimento do local em consonância com as exigências daquele órgão.

## **2. Criação de um ecoponto no Samambaia, localizado no espaço multiuso Samambaia.**

**Resposta da Secretaria de Serviços Urbanos - SESURB:** Em resposta à proposta do Senhor Leonardo Augusto Fernandes Alves, informamos que está em andamento o estudo de viabilidade para implantação de um Ecoponto no Bairro Samambaia.

---

## **ÁREA 11 – SEGURANÇA PÚBLICA**

**NÚMERO DE CONSULTAS RECEBIDAS: 02 (DUAS)**

**1. A Guarda Municipal passa muito pouco por lá (Pista de Skate do Quietude), já vi venda e consumo de drogas no local. Um absurdo, pois isso as vezes impede de levar nossas crianças no local.**

**Precisam implantar câmeras lá!!!**

**Resposta da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública - SEASP:** Em resposta a solicitação do Senhor Alexandre Melo, temos a dizer que a Guarda Civil realiza diversas rondas e operações no local, vamos intensificar o policiamento por viaturas e virtual através do Centro Integrado de Comando e Operações Especiais - CICOE.

**2. Há previsão orçamentária para implantar a Operação Delegada em parceria com a Polícia Militar para 2022.**

**Resposta da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública - SEASP:** Em resposta a solicitação do Senhor Jerônimo Nascimento, informamos que existe viabilidade técnica para implantação, mas não há previsão orçamentária. Entretanto, existe um projeto em discussão na Secretaria de Assuntos de Segurança Pública.

---

## **ÁREA 12 – MEIO AMBIENTE**

**NÚMERO DE CONSULTAS RECEBIDAS: 02 (DUAS)**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

**1. Existe projeto referente à proteção da área manguezal? Investimento em barreiras de proteção ambiental em bairros como Vila Sônia por exemplo. E guarda florestal para impedir a invasão à essas áreas.**

**Resposta da Secretaria de Meio Ambiente – SEMA e Secretaria de Assuntos de Segurança Pública - SEASP:** Em resposta a solicitação do Senhor Rafael Santos Ferreira, temos a informar que:

- Os mangues situados no território municipal, ratificando o que estabelece a legislação estadual e federal, tem seu perímetro de referência instituído como Parque Municipal do Piaçabuçu, sendo que a legislação municipal ainda estipula a Faixa "non aedificandi" de 100 metros de largura ao longo do perímetro, visando a proteção do ecossistema (Ref.: Lei Complementar nº 615/2011 e Lei Complementar nº 727/2016);
- Como medida de proteção adicional, nos últimos anos foram instaladas barreiras de contenção "New Jersey" limítrofes à área especialmente protegida, com Processos Administrativos para acompanhamento;
- Como força auxiliar da contenção de invasões (coordenada atualmente pela Secretaria de Urbanismo), a Guarda Ambiental atua desde 2009, instituída por Lei Complementar nº 544/2009, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 5506/2014;
- Isto posto, sendo a gestão territorial papel constitucional do município (que considera a vulnerabilidade da ocupação do solo), o emprego de tecnologia de monitoramento e mapeamento por meio de aeronaves não tripuladas (drones) e softwares específicos foi implementado de forma a contribuir com o patrulhamento preventivo já existente, sendo hoje um diferencial a nível regional, agregando informação georreferenciada ao banco de dados compartilhado com outros órgãos de fiscalização no Estado de SP.

**2. A cidade está precisando, em sua totalidade, de mais arborização. Poderia haver projetos com incentivos fiscais ou até prêmios para quem plantasse árvores apropriadas e compatíveis com calçadas.**

**Resposta da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA:** Em resposta à proposta do Senhor Antonio Carlos Nardes Jr, informamos que o Município recebe, por meio de processos de regularização/remoção de árvore isolada em trâmite na Secretaria de Meio Ambiente, mudas de árvores como forma de compensação ambiental. As mudas são entregues ao viveiro municipal e plantadas em lugares apropriados, de escolha da Secretaria de Serviços Urbanos. Informamos ainda que foram doadas 8.580 mudas no ano de 2020 e 3.780 mudas de janeiro até o presente momento (junho/2021).



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

**Resposta da Secretaria de Finanças - SEFIN:** Em resposta à proposta do Senhor Antonio Carlos Nardes Jr, em relação aos incentivos fiscais, informamos que a Prefeitura estuda uma forma de conceder.

---

## **ÁREA 13 – CULTURA E TURISMO**

**NÚMERO DE CONSULTAS RECEBIDAS: 01 (UMA)**

**1. É uma vergonha, todo ano a Cultura e turismo na penúltima colocação em verbas, precisamos de políticas públicas para área cultural na cidade que é bem ampla!**

**Resposta da Secretaria de Turismo - SECTUR:** Em resposta a solicitação do Senhor Léo Fernandes Alves, informo que o município dispõe de recursos e instrumentos criados com a participação da sociedade, como o Sistema Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Turismo, Plano Diretor de Turismo com a primeira revisão homologada e sancionada em 16 de setembro de 2021, conforme Lei 2044 de 17/09/2021, bem como adesão a programas estaduais.

Praia Grande mantém-se atualizada em conformidade com a regionalização que determina o ranqueamento no Mapa do Turismo Brasileiro, na qual atualmente Praia Grande é conceito A (conceito este que determina o montante de verbas possíveis para participação em convênios).

Todas as ferramentas e políticas aqui apresentadas, por estarem em conformidade com os Governos em suas esferas Estadual e Federal, são pré-requisitos indispensáveis para manutenção de recursos de convênios com o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR por exemplo.

Vale destacar que em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de 03 de setembro de 2021, foram aprovados os seguintes projetos, que serão financiados com a verba DADE:

Rotatória de acesso ao Palácio das Artes, no bairro do Boqueirão;

Cobertura da Avenida Vicente de Carvalho, na Cidade Ocian;

Revitalização da Praça Carlos Gomes, no Bairro de Solemar.

É importante notar que além de mobilidade urbana, a infraestrutura aqui elencada permitirá que se implante novas políticas públicas no setor, voltadas para o artesanato, identidade do município, fomento do comércio, entre outras das quais esta Estância sempre visa e trabalha para concretizar.

Há que se ressaltar os pleitos do município, no intuito de buscar fontes de recurso e financiamento alternativas para implementação das ações de competência desta pasta (emendas parlamentares e parcerias).

Para promover condições de competitividade do Município na absorção de empreendimentos turísticos de âmbito regional, em consonância com as diretrizes metropolitanas e de forma integrada com os programas de turismo metropolitanos, a Secretaria de Cultura e Turismo além de integrar o grupo de trabalho de Governança da Baixada Santista (além da participação



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

efetiva junto a AGEM através de suas câmaras temáticas), está em fase de consulta pública para elaboração do Plano Municipal de Qualificação do Setor Turístico.

---

## **ÁREA 14 - TRÂNSITO**

**NÚMERO DE CONSULTAS RECEBIDAS: 01 (UMA)**

**1. Obras de melhoria do trânsito nas rotatórias em frente ao Palácio das Artes, pois o final da Av. Presidente Kennedy ali conflita com a fluidez do trânsito, gerando vários acidentes. Também atrapalha quando existe muito fluxo de carros, tanto que a CET quase sempre precisa interditar essa saída da Kennedy para as rotatórias. Outra proposta importante é a chegada do VLT à nossa cidade, facilitando o acesso das pessoas às cidades vizinhas.**

**Resposta da Secretaria de Trânsito - SETRAN:** Face à proposta do Senhor Antônio Carlos Nardes Jr, informamos que a Rotatória A Tribuna X Rotatória Parceria - informamos que esta intersecção está em constante monitoramento, sendo adotadas algumas medidas como: faixa elevada de pedestres na Av. Mal. Mallet, lombada na Av. Presidente Costa e Silva e revitalização da sinalização vertical e horizontal. Existem estudos para remodelação do local junto à outras secretarias e, para seu embasamento, realizamos contagem veicular, de pedestres e de ciclistas nos dias 28 e 31/05/2021, a fim de definirmos as ações necessárias para minimização dos conflitos.

**Resposta da Secretaria de Transporte - SETRANSP:** Face à proposta do Senhor Antônio Carlos Nardes Jr, informamos que a proposta do município já foi protocolada através de ofício em fevereiro/2021 na AGEM, de forma que venha ser inserida no Plano Regional de Mobilidade Sustentável e Logística da Baixada Santista (PRMSL/BS). O próximo passo é a articulação política junto à EMTU, de forma que esse trajeto componha a próxima fase de investimentos do VLT, que ainda não possui data prevista.

---

## **ÁREA 15 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**NÚMERO DE CONSULTAS RECEBIDAS: 01 (UMA)**

**1. Quero propor que haja Wi-fi gratuito em todas as praças, parques e orla da Cidade.**

**Resposta da Secretaria de Assuntos Institucionais – SEAI e Secretaria de Planejamento - SEPLAN:** Em resposta a solicitação do Senhor Alexandre Melo, informamos que está em andamento a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, onde uma comissão estuda a viabilidade de implantação de wi-fi em locais públicos.

---



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEFIN-7.7 - Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

## **OBSERVAÇÃO:**

*O PROJETO DE LEI DA LDO 2022 NÃO PRESCREVE ALGO QUE POSSA OBSTAR O ATENDIMENTO DAS PROPOSTAS RECEBIDAS\*. ASSIM SENDO, NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LOA AS PROPOSTAS AQUI TRATADAS SERÃO RETOMADAS PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE A VIABILIDADE ECONÔMICA, FINANCERIA E LEGAL VISANDO A INSERÇÃO OU NÃO DESTAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, OBSERVANDO A ORDEM PRIORITÁRIA DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS, BEM COMO A COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL (PPA 2022-2025) VIGENTE.*

**\*\*FIM\*\***